



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. Aqui vem-se. 30.03.20 Hly.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 33/2020

**1. Entidade averiguada**

Nome: Alojamento

Morada:

Concelho e Ilha:

Entidade Exploradora/Anunciante:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi detetada oferta do alojamento indicado em 1. em cujo anúncio não constava qualquer n.º de registo. Por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local em fevereiro de 2019, veio a apurar-se que o alojamento não constava do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Contactada a entidade exploradora identificada em 1., veio esta informar que, de facto ainda não se encontrava licenciado o alojamento para fins turísticos, alegando que iria cancelar o anúncio em causa e proceder à tentativa de licenciamento.

**3. Factologia:**

- No dia 21 de novembro de 2019, constatou-se oferta na plataforma airbnb, concretamente em [informação protegida] do alojamento identificado em 1, tendo-se verificado que o mesmo não se encontrava licenciado como alojamento turístico, procedendo-se à notificação do seu proprietário, tendo este oferecido resposta, alegando que iria proceder à retirada do anúncio.
- No dia 23 de janeiro de 2020, constatou-se, por meio de consulta online, que o alojamento em causa já não consta de qualquer anúncio;
  - 1) Audiência de interessados:
    - Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada, após contacto por parte da Inspeção Regional do Turismo, retirou o anúncio em apreço.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada procedeu à cessação da ilicitude no prazo atribuído para o efeito, propõe-se o arquivamento e conclusão do presente procedimento, dando-se deste facto conhecimento à entidade averiguada.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2020.

A Inspetora

(Teresa Correia)